



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

SEJUF/MT

Fls. nº. _____

GPAQ _____

MISSÃO DA SENF

Promover a gestão sistêmica das atividades na SEFAZ, com qualidade e efetividade, integrando e viabilizando as políticas, práticas e resultados institucionais.

OS LICITANTES QUE RETIRAREM O EDITAL PARA CREDENCIAMENTO VIA INTERNET, DEVERÃO PREENCHER O RECIBO ABAIXO E REMETÊ-LO À GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ POR MEIO DO FAX: (65) 3617-2036 OU E-MAIL gpaq@sefaz.mt.gov.br COM CARIMBO DA EMPRESA, SOB PENA DE NÃO RECEBER AS ALTERAÇÕES QUE FOREM EFETUADAS NO EDITAL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SENF
PORTARIA CONJUNTA N.º 002/2012/SENF/SEFAZ.

PRESIDENTE: MIRTES BARROS FERREIRA DE FREITAS CALMON

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2012/ SENF/SEFAZ

RECIBO

Declaro, para todos os efeitos legais, que recebi o Edital referente ao credenciamento acima referenciado.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2012.

(Nome e CNPJ da Interessada)

Ficha da empresa interessada	
Nome da Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	Bairro:
Estado:	CEP:
Responsável:	
Telefones: Celular:	Fax:
E-mail:	

CARIMBO DA EMPRESA:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

SEJUF/MT
Fls. nº. _____
GPAQ _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2012/SENF/SEFAZ

Regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Estadual nº264 de 28/12/2006 e o Decreto Estadual nº 1.098 de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre estrutura do Núcleo Sistemico.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2012/SENF/SEFAZ.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS ESTADUAIS, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO ÚNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

LOCAL: GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ, NA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, SITO NA AVENIDA RUBENS DE MENDONÇA, Nº 3.415-B, COMPLEXO III-A, NA CIDADE DE CUIABÁ-MT, CEP: 78055-500

MIRTES BARROS FERREIRA DE FREITAS CALMON
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2012/SENF/SEFAZ

ÍNDICE:

ITEM	CONTEÚDO	Página
-	PREÂMBULO	04
1.	DO LOCAL DA REALIZAÇÃO	04
2.	DO OBJETO	04
3.	DAS DEFINIÇÕES	04
4.	DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO	04
5.	DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO	05
6.	DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO	05
7.	DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	08
8.	DO TESTE PILOTO E SUA HOMOLOGAÇÃO	08
9.	DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	09
10.	DOS PRAZOS CONTRATUAIS	10
11.	DO VALOR E FONTE DOS RECURSOS	11
12.	DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES	11
13.	DO DESCREDENCIAMENTO	12
14.	DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO	13
15.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
16.	DOS RECURSOS	14
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXO I	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO	16
ANEXO II	PEDIDO DE CREDENCIAMENTO	19
ANEXO III	MINUTA DE TERMO DE ADESÃO	20



PREÂMBULO

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA CONJUNTA N.º 002/2012 - SENF/SEFAZ de 08 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 13 de março de 2012, denominada doravante CPL, torna público que estão abertas as inscrições para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como AGENTE ARRECADADOR DE RECEITAS ESTADUAIS.

O credenciamento de que trata este edital e as contratações dele decorrentes são regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 069/2000 – SEFAZ/MT e demais dispositivos aplicáveis.

1. LOCAL DA REALIZAÇÃO

A recepção dos envelopes de “CREDENCIAMENTO” será realizada na forma do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados neste Edital e seus Anexos.

LOCAL: Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ, na Secretaria de Estado de Fazenda, sito na Avenida Rubens de Mendonça, Nº 3.415-B, Complexo III-A, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78055-500.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e outras receitas estaduais, com remuneração a preço único, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Sempre que as palavras abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste regulamento, ou em qualquer dos documentos ANEXOS, elas terão o significado determinado a seguir:

- a) **CONTRATANTE** – Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso;
- b) **SEFAZ/MT** – Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;
- c) **SENF** – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário;
- d) **CPL** – Comissão Permanente de Licitação;
- e) **GPAQ** – Gerência de Processos de Aquisições;
- f) **GCON** – Gerência de Formalização de Contratos;
- g) **SGFI** - Superintendência de Gestão Financeira Estadual;
- h) **SIOR** - Superintendência de Informações sobre Outras Receitas;
- i) **CRFI** - Coordenadoria de Recursos Financeiros;
- j) **GRRP** - Gerência de Registro da Receita Pública;
- k) **COTI** – Coordenação de Tecnologia da Informação;
- l) **INTERESSADO** – Instituição Financeira que apresente proposta para o fornecimento desta licitação;

4. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de inscrição para o credenciamento inicia-se a partir da data da publicação deste Edital de Credenciamento e permanecerá aberto por **60 (sessenta) meses**.

4.2. Se houver necessidade da Secretaria de Estado de Fazenda- SEFAZ/MT efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.



5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste **CREDENCIAMENTO** as instituições financeiras legalmente estabelecidas na forma da lei e que atendam as seguintes exigências:

5.1. Apresentação dos documentos correspondentes ao **CREDENCIAMENTO**, na forma descrita na cláusula 6ª deste Edital;

5.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação, ficando a mesma condicionada ao **integral cumprimento dos requisitos** previstos nos itens acima;

5.3. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de autorização emitido pela Autoridade Competente e posterior assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, ocasião em que deverá ser atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal da interessada, se for o caso.

5.4. É vedada a participação de instituições financeiras que:

a) tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração. Em ambos os casos, o ato deverá ter sido publicado na Imprensa Oficial ou registrada no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas-CEIS/MT, conforme Lei Estadual nº 9312/2010;

b) estejam em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução, insolvência ou liquidação.

5.5. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento.

6 – DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. A documentação relativa ao CREDENCIAMENTO deverá ser entregue em 01 (uma) via, em um único invólucro, fechado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas em caracteres destacados, além da razão social e endereço do interessado, os seguintes dizeres:

**GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2012/SENF/SEFAZ/EGE
DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

6.2. O envelope de “**CREDENCIAMENTO**” deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1.1. A prova da habilitação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Pedido de Credenciamento, conforme modelo Anexo II deste edital;

b) Procuração do representante legal que representará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA perante a SEFAZ (art. 12 da Portaria nº 069/2000-SEFAZ);

c) Cédula de Identidade, quando se tratar dos responsáveis legais da empresa;



d) Relação de seus estabelecimentos no Estado, e/ou território nacional que integrarão o Sistema de Arrecadação Estadual, por município, contendo as seguintes informações (art. 12 da Portaria nº 069/2000-SEFAZ):

- 01) número de inscrição no CNPJ;
- 02) endereço completo;
- 03) código da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na Câmara de Compensação;
- 04) código dos estabelecimentos;

e) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou prova de autorização emitida pelo Banco Central do Brasil para funcionamento enquanto instituição financeira;

f) Contrato Social acompanhado da última alteração devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada e, no caso de Sociedade por Ações, Estatuto acompanhado da Ata de Assembléia de última eleição da diretoria e da Ata de posse da diretoria regularmente arquivada;

g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;

h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

i) O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, e que se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, bem como, pela inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, conforme modelo abaixo;

j) Caso haja um fato superveniente impeditivo da habilitação, fica a empresa obrigada a declarar este fato, sob as penalidades cabíveis;

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais e sob pena das penalidades cabíveis, que atendemos plenamente os requisitos de habilitação exigidos pelo **Edital de Credenciamento nº 001/2012/SENF/SEFAZ (EGE-SEFAZ)**, e que nos submetemos a todas as condições, termos do Edital e legislação pertinente, responsabilizando-nos pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, bem como, pela inexistência de fato superveniente que possa impedir nossa habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venhamos a ser contratados pelo ÓRGÃO.

Declaramos também, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
RG nº
CPF nº

6.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL



6.2.2.1. A prova da **regularidade fiscal** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) ou no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas : www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – CPD-EN, emitida pelo INSS podendo ser retirada no site: www.mpas.gov.br;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: www.caixa.gov.br ;
- d) As empresas estabelecidas no Estado de Mato Grosso deverão apresentar Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Agência Fazendária do respectivo domicílio tributário, nos termos do Decreto nº 4.397, de 17.11.2004, ou equivalente, na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;
- e) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado (emitida pela Procuradoria Geral do Estado);

OBS: Em alguns Estados a Certidão constante da letra “d” e “e” são emitidas em um só documento.

- f) Certidão Negativa de Débitos Gerais Municipais;
- g) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND PGFN/RFB: www.receita.fazenda.gov.br;
- h) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93;

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou de concordata, expedida pelos Cartórios distribuidores da matriz da pessoa jurídica, até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da presente licitação;
 - a.1)** Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
- b) Balanço Patrimonial devidamente registrado ou Demonstrações Contábeis do último exercício (conforme Decreto Estadual 7218/2006), apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar certidão de homologação do **TESTE PILOTO**, previsto no art. 12, § 3º, da Portaria nº 069/2000-SEFAZ, obtido de conformidade com as condições previstas na **cláusula 8ª** deste Edital;

6.3. Todos os documentos deverão ser adequadamente encadernados, (grampeados ou com espiral) com todas as folhas rubricadas, numeradas mecanicamente ou manualmente e em ordem seqüencial, apresentando ao final um termo de encerramento, devendo conter na capa o título do conteúdo, o nome da empresa participante, e o número do Edital;

6.4. Os interessados deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;



6.4.1. Os documentos de **CRENCIAMENTO** deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas, em apenas 01 (uma) via;

- a) Caso o interessado apresente fotocópias das documentações exigidas e estas não estejam autenticadas, poderá a Presidente ou os membros da CPL fazê-lo, mediante comparação com as originais.
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

7 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DO CRENCIAMENTO

7.1. A entrega do envelope contendo DOCUMENTOS DE CRENCIAMENTO deverá ser realizada na Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ, na Secretaria de Estado de Fazenda, sito na Avenida Rubens de Mendonça, nº 3.415-B, Complexo III-A, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78055-500;

7.1.1. No caso de envio dos envelopes por meio dos correios, o licitante deverá enviar e-mail para o endereço gpaq@sefaz.mt.gov.br, informando seus dados para contato, a data do envio e o código de rastreamento/identificação dos envelopes, **para que a GPAQ confirme o recebimento dos envelopes;**

7.2. Os documentos correspondentes ao **CRENCIAMENTO** de cada interessado serão examinados, na ordem de entrada, pela Comissão Permanente de Licitação, conforme as exigências deste Edital;

7.2.1. O exame da documentação entregue será efetuado pela CPL e Equipe Técnica em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua entrega;

7.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido;

7.4. Não será considerado credenciado, para efeito deste Edital, a critério da Comissão Permanente de Licitação, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;

7.4.1. Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a à Comissão Permanente de Licitação, para novo exame;

7.5. Serão considerados credenciados aqueles que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

7.6. Do ato da análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pela Equipe Técnica e remetida por via postal com aviso de recebimento, ou retirada pelo interessado, mediante protocolo, no mesmo local determinado para a entrega das propostas no preâmbulo deste Edital.

7.7. Após a lavratura, a ata será encaminhada à autoridade competente para homologação;

7.7.1. Uma vez homologado o **CRENCIAMENTO**, a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

8 - DO TESTE PILOTO E SUA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A instituição financeira deverá, para fins de obtenção da CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO TESTE PILOTO para prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, atender aos requisitos estabelecido no Manual de Procedimentos para a Transmissão Eletrônica de Dados do Sistema de Arrecadação, previsto no artigo 12, 3º, da Portaria nº 069/2000-SEFAZ.



8.2. Os testes de homologação serão aplicados pela Secretaria de Estado da Fazenda, através da COTI – Coordenação de Tecnologia da Informação e fiscalização da GRRP - Gerência de Registros da Receita Pública, abrangendo todos os meios de pagamento, em ambiente disponibilizado pela SEFAZ;

8.3. A instituição financeira interessada em credenciar-se deverá entrar em contato com a GRRP - Gerência de Registros da Receita Pública, em horário comercial, pelo telefone: 65-3617-2414, com Sr. Dalciro Bighetti Junior, para agendar o Teste Piloto.

8.4. Ao término da realização dos testes GRRP - Gerência de Registros da Receita Pública emitirá CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO TESTE PILOTO quanto à capacitação técnica da instituição financeira interessada, para homologação do credenciamento à prestação dos serviços de arrecadação de tributos, taxas e outras receitas estaduais.

8.5. Em se constatando a inaptidão no teste piloto dos serviços descritos neste edital, consubstanciada no parecer da GRRP (Gerência de Registros da Receita Pública), a instituição financeira não será credenciada, pois será considerada sem capacidade técnica para o Credenciamento, não cabendo interpelação judicial ou extrajudicial, bem como não ensejará indenização de qualquer natureza. Poderá a mesma, entretanto, adequar seus sistemas e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo contato.

8.6. O conteúdo integral do Manual de Procedimentos para a Transmissão Eletrônica de Dados do Sistema de Arrecadação, assim como a Portaria nº 069/2000-SEFAZ encontram-se disponíveis no portal da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.mt.gov.br) menu: **tributário/portal da legislação**.

8.7. A homologação do Teste Piloto é requisito indispensável para fins de CREDENCIAMENTO objeto do presente Edital.

9 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT pagará ao credenciado no Sistema de Arrecadação do Estado, pelos custos decorrentes da prestação de serviços, **o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) por documento arrecadado**, identificado por código de barra, “Internet banking”, “home/Office banking”, terminais de auto-atendimento, débito automático, excetuando-se o documento de arrecadação que apresentar inconsistência, até que sejam regularizadas as pendências;

9.1.1. Não será permitido o reajuste do preço em prazo inferior a 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, em conformidade com os termos do Acórdão nº 474/2005 do TCU, bem como as Leis nº 9.069/95 e nº 10.192/2001.

9.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em moeda corrente nacional até o 20º dia do mês subsequente às informações de arrecadações efetuadas no mês anterior e em conformidade com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 001/2007-SAGP/SEFAZ, **após a apresentação de Relatório**;

9.2.1. O **Relatório** deverá conter as informações de arrecadações efetuadas pela Instituição Financeira, mediante discriminação dos serviços prestados no mês anterior, e devidamente atestada pela Gerência de Registros da Receita Pública – GRRP/SIOR e pela Coordenadoria de Recursos Financeiros – CRFI/SGFI;

9.2.2. Caberá à Gerência de Registros da Receita Pública – GRRP/SIOR atestar a quantidade de documentos recebida e à Coordenadoria de Recursos Financeiros – CRFI/SGFI a identificação quanto a existência de pendências no que se referem aos créditos efetuados em conta;

9.3. O Relatório deverá ser entregue em duas vias e acompanhado juntamente com a apresentação de prova da regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa,



através de Certidões válidas expedidas pelos órgãos competentes, composta de:

- a) CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal com a Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- b) CND – Certidão Negativa de Débito do INSS;
- c) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS.

9.4. O contratado indicará no corpo do Relatório, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

9.5. O pagamento ficará suspenso quando se constatar diferenças de repasse ou falta de prestação de contas de valores recebidos, responsabilizando-se a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT de efetuar imediatamente a devolução do meio magnético ou de listagem para que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA faça a regularização, para sua posterior liberação.

9.6. Constatando-se qualquer incorreção no Relatório, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.7. Pelo pagamento fora do prazo previsto no item **9.2.** a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT corrigirá o valor na base de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, com base na Taxa SELIC, utilizando-se, para tanto, da taxa mensal vigente no dia em que ocorrer o efetivo reembolso.

9.8. No preço relativo aos serviços a serem pagos, deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais; inclusive trabalhistas e previdenciários; tributários e comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver;

9.9. A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

9.10. A SEFAZ efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal;

9.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

9.12. No decorrer da vigência do instrumento contratual firmado entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT o valor da tarifa inicialmente pactuado poderá ser objeto de revisão, tendo como base a negociação sobre preços e tarifas realizada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a Comissão Técnica Permanente do Conselho Nacional de Política Fazendária – COTEPE.

10 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

10.1. Após a publicação do ato de autorização para credenciamento, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá comparecer a Gerência de Formalização de Contratos/GCON, situada no Complexo III, térreo da SEFAZ/MT, para assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados da notificação feita pela GCON.

10.2. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, **com vigência de 60 (sessenta) meses.**

10.3. Rescisão:

Além das demais formas previstas legalmente, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante denúncia escrita com trinta dias de antecedência, contados da data do



recebimento da referida comunicação, pela outra parte, sem direito a quaisquer indenizações ou compensações para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

11 – DO VALOR E FONTE DOS RECURSOS

11.1. O recurso para execução dos serviços objeto do presente credenciamento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

-Projeto Atividade: 2249

-Dotação: 3390.39.00

-Fonte: 100

12 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. A Contratada deverá cumprir as determinações estabelecidas no **ANEXO I** deste Edital e, ainda, responsabilizar-se por:

I – Ação ou omissão de seus prepostos no processo de arrecadação e prestação de contas das receitas estaduais;

II – Segurança das informações e/ou dos documentos pertinentes à arrecadação de receitas estaduais, até a sua entrega aos órgãos de controles na SEFAZ - SGFI - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL- SIOR - SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS;

III – Aquisição dos impressos necessários à prestação de contas, bem como os demais materiais utilizados para remessa de informações;

IV – Devolução ao contribuinte de uma via do documento de arrecadação devidamente autenticada ou comprovante de pagamento com as informações mínimas exigidas pela Portaria nº069/2000-SEFAZ-MT;

V – Prestar as informações e esclarecimentos relacionados à prestação dos serviços de arrecadação, quando requisitadas;

VI – Encaminhar, diariamente, arquivo magnético com os dados da arrecadação, e/ou documentos nos casos previstos na Portaria nº 069/2000-SEFAZ-MT;

a) AO LONGO DO DIA: a cada 15 (quinze) minutos durante o expediente de arrecadação;

b) CONSOLIDADA: até as 08:00 horas (oito) do dia seguinte ao da arrecadação.

VII - Assumir inteira responsabilidade pelo recebimento de valores por meio de cheques para quitação dos documentos objeto deste Edital de Credenciamento, nos casos em que a Contratada aceitar cheques como forma de pagamento.

VIII – Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos e demais receitas públicas;

IX – Manter arquivado, por 24 meses, as fitas-detalhe, os documentos de controle da arrecadação e os respectivos microfilmes;

X – Preencher devidamente os documentos elencados no artigo 41, da, Portaria nº069/2000-SEFAZ-MT conforme critérios estabelecidos nos artigos 42 até 46 da respectiva Portaria.

XI – Encaminhar, diariamente, arquivos com os dados das receitas arrecadadas, consolidado por convênio, data de arrecadação e data de crédito;



- XII – Efetuar a arrecadação do IPVA em um convênio específico;
- XIII – Efetuar um crédito, na conta especificada, para cada tipo de convênio;
- XIV – Seguir o horário de autenticação dos documentos de arrecadação estabelecido pela FEBRABAN, não devendo haver alteração de data em um mesmo dia, sem a expressa autorização pela Gerência responsável, Gerência de Registro da Receita Pública – GRRP, da SEFAZ.
- XV- Cumprir a Portaria 69/2000-SEFAZ, que rege o Sistema de Arrecadação Estadual;
- XVI – Prestar informações e/ou esclarecimentos relativo a autenticação mecânica nos documentos de arrecadação ou ao comprovante de pagamento;
- XVII – Manter atualizado, mensalmente até o dia 30, conforme Anexo I da Portaria 69/2000-SEFAZ, as agências, correspondentes bancários e os demais pontos de atendimento referentes à instituição financeira;
- XVIII - Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste contrato, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;
- XIX - Dar qualquer destinação ao produto da arrecadação das receitas públicas que não aquela de manter sob sua guarda em conta específica, desde o recolhimento até o repasse à SEFAZ;
- XX - Fornecer à SEFAZ/MT, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo;
- XXI - Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza;

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento referente a execução dos serviços executados, nos termos e condições estabelecidas neste Edital;

12.2.2. Caberá à CONTRATANTE controlar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as obrigações decorrentes do Credenciamento, conforme atribuição prevista nas normas pertinentes e seu regimento interno, cabendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA informar, imediatamente, qualquer falha administrativa ou irregularidade observada no processo de arrecadação;

12.2.3. A CONTRATANTE comunicará, por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, qualquer eventual alteração do processo de arrecadação ou de prestação de contas, que implique mudança dos procedimentos internos das instituições bancárias, independentemente dos efeitos da publicação do ato.

13 – DO DESCRENCIAMENTO

13.1. A Contratada poderá ser descredenciada por iniciativa da Secretaria de Estado de Fazenda se constatada a prática continuada de infração às normas que disciplinam a arrecadação de receitas estaduais;

13.2. O desligamento da Contratada do Sistema poderá ocorrer por sua iniciativa, desde que comunicado com trinta dias de antecedência, obrigando-se, porém, a efetuar a arrecadação pelo prazo estabelecido no contrato.

13.3. Consideram-se automaticamente desligados do Sistema de Arrecadação:

- I – o Estabelecimento Bancário Autorizado que encerrar suas atividades;



II – a Instituição Financeira incorporada ou fundida, quando não observada a exigência estabelecida no artigo 13 da Portaria nº 069/2000-SEFAZ, no prazo nele fixado.

13.3.1. Na hipótese do inciso I, fica a Instituição Financeira obrigada a comunicar o encerramento das atividades do Estabelecimento Bancário Autorizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

13.4. A Contratada, desligada do Sistema, somente poderá ser reintegrada após 12 (doze) meses, contados da exclusão, mediante requerimento fundamentado, encaminhado ao Secretário de Estado de Fazenda.

14 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1. Por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2. A nulidade do presente procedimento induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 59 §único da Lei nº 8.666/93;

14.3. No caso de desfazimento deste procedimento, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

14.4. Em caso de revogação, os interessados terão direito à devolução da Documentação e respectiva Proposta, mediante requerimento ao Secretário de Estado de Fazenda.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O interessado que se comportar de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.2. O não comparecimento ou a recusa injustificada do Credenciado para a assinatura do contrato sujeitará o desistente às sanções estabelecidas no item **15.3.** deste Edital, nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato, poderá a Contratante, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.4. Os critérios e condições relativos a aplicação das sanções mencionadas nesta cláusula estarão descritas detalhadamente na minuta do contrato, Anexo III, que faz parte integrante deste Edital para todos os fins.



16 – DOS RECURSOS

16.1. Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;

16.2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

16.2.1. Os recursos deverão ser protocolados na sala da Gerência de Processo de Aquisições – GPAQ/SENF, Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415, Complexo III, Bloco A, Térreo, Cuiabá/MT, sob pena de não conhecimento;

16.3. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;

16.4. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

16.5. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

16.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O interessado deverá arcar com todos os custos associados ao Credenciamento, especialmente quanto a homologação do Teste Piloto. A SEFAZ em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos neste processo ou o resultado deste;

17.2. O interessado deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, normas, especificações citadas neste Edital e seus anexos;

17.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, **até o quinto dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93;

17.4. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação em relação ao presente Edital e anexos, deverá ser encaminhado por escrito diretamente a Presidente, na sala da **Gerência de Processo de Aquisições – GPAQ/SENF**, Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº3415, Complexo III, Bloco A, Térreo ou por meio do Fax: (0**65) 3617-2036, ou ainda, pelo telefone: (0**65) 3617-2308/2306, ou ainda e-mail gpaq@sefaz.mt.gov.br sob pena de não conhecimento;

17.5. No caso de encaminhamento de esclarecimentos, providências e impugnação por e-mail ou fax, deverá ser formalizada na sala da Gerência de Processo de Aquisições – GPAQ/SENF, **até o terceiro dia útil** que anteceder a data da sessão de recepção do envelope de HABILITAÇÃO.

17.6. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar deste procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

SEJUF/MT
Fls. nº. _____
GPAQ _____

17.7. Os pedidos de esclarecimentos, providências e impugnação serão respondidas através do site: www.sefaz.mt.gov.br menu "Informações/licitações públicas/adendos" , que passarão a integrar o presente Edital, sendo a (s) mensagem (s) acessível (eis) a todos os interessados;

17.8. No local mencionado no item acima serão disponibilizadas, além das respostas, todas as informações que a Presidente julgar importante, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo freqüentemente.

17.9. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na SEFAZ;

17.11. A CPL poderá, em qualquer fase deste procedimento, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para continuidade dos mesmos trabalhos;

17.12. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos surgidos na relação ajustada a ser firmada com base no objeto deste procedimento é o da Comarca de Cuiabá-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente a demais normas pertinentes a este procedimento e seu correspondente objeto.

Cuiabá/MT, 27 de junho de 2012.

MIRTES BARROS FERREIRA DE FREITAS CALMON
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário



ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e outras receitas estaduais, com remuneração a preço único.

2. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS EM CADA ETAPA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Estado de Mato Grosso por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA como integrante da rede arrecadadora de receitas estaduais, conforme previsto no inciso I, alínea C, do artigo 2º, da Portaria nº 069/2000- SEFAZ-MT - “Estabelecimentos Bancários Autorizados”, terá sua contratação condicionada a expedição de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, e, ainda, ao atendimento dos seguintes requisitos:

2.1. A Instituição Financeira atenderá as determinações da SEFAZ no que diz respeito à arrecadação e recolhimento de tributos e demais receitas públicas, inclusive quanto ao pagamento de multa por atraso na arrecadação dos valores arrecadados, bem como, de valores referentes à imputação cobrada do contribuinte, por divergência entre a data da autenticação mecânica e a constante do documento de arrecadação com a do pagamento, informada pela instituição através de transmissão eletrônica.

2.1.1. A instituição financeira deverá acolher documentos de arrecadação que representem efetivo pagamento de tributos e demais receitas públicas devendo verificar a consistência das informações exaradas;

2.2. Cumprir **integralmente** as determinações estabelecidas na Portaria nº069/2000-SEFAZ-MT;

2.3. Efetuar o crédito proveniente do produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, na conta nº. 2.010.100-7 – Conta Arrecadação Rede Bancária – Sistema Financeiro da Conta Única – SEFAZ – Agência 3834-2 – Governo – Cuiabá – Banco do Brasil S.A., observando os seguintes prazos:

I – até as 10:00(dez) horas do segundo dia útil, contados da data da arrecadação pela Contratada, enviando um STR0020 (mensagem do sistema brasileiro de pagamentos – SBP) distinto para cada tipo valor informativo, ou seja, para cada convênio arrecadado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA junto a Sefaz.

II – até as 10:00 horas do dia anterior ao crédito, encaminhar à **Gerência de Recursos Financeiros – GRFI-SEFAZ**, a informação referente aos créditos “**Documentos de Aviso de Crédito – DAC**”, contendo as seguintes informações: data de crédito, data de arrecadação, convênio e valor;

2.4. A prestação de contas dos documentos arrecadados deverá ser efetuada através de meio magnético, por transmissão eletrônica de dados, conforme estipulado, no prazo máximo de um dia útil, contados da data da arrecadação pela contratada, ressalvados os motivos de força maior, alheios à vontade das partes, devidamente comprovados.

2.4.1. Quando a SEFAZ constatar inconsistência das informações recebidas através de meio magnético, retornará as mesmas a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que efetuará a sua devolução, após devidamente regularizadas, no primeiro dia útil seguinte, da recepção do comunicado de inconsistência.



2.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá prestar informações sobre os recebimentos efetuados, até 24 (vinte quatro) meses da data da arrecadação, quando se constatar qualquer irregularidade, ficando, porém, sempre e a qualquer tempo, independentemente de prazos, obrigada a **Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas – SIOR-SEFAZ** atestar a legitimidade ou ilegitimidade, de autenticação aposta em documento de arrecadação em poder de contribuinte.

2.5.1. A instituição financeira deverá regularizar as informações consistentes transmitidas para a SEFAZ;

2.6. DAS NORMAS TÉCNICAS

As rotinas operacionais e formatação dos meios magnéticos deverão estar conforme as normas estabelecidas pela SEFAZ, especificadas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI, Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – SIOR, Superintendência de Gestão Financeira Estadual – SGFI, caso necessário, poderá utilizar-se do suporte técnico daquela.

2.7. DA ADIÇÃO E/OU ALTERAÇÕES

Quando se apresentar necessidade da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, poderá haver modificações ao presente instrumento, desde que estejam em comum acordo entre as partes ou a critério da Administração quando assim determinar o interesse público ou de sua conveniência, desde que precedida da comunicação prévia com 30 dias de antecedência, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, que não as aceitando, poderá rescindir o presente, ressalvada a conclusão e complementação, pela mesma, das tarefas porventura já iniciadas ou a iniciar.

2.8. INCLUSÃO/EXCLUSÃO

A SEFAZ deverá ser informada sobre qualquer inclusão ou exclusão de novas agências, durante a vigência deste instrumento, através de solicitação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** encaminhada a Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas – SIOR/SEFAZ, utilizando-se do art.12 da Portaria 069/2000-SEFAZ, ou documento que venha a substituí-lo, sendo que a exclusão de agência deverá ocorrer mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 dias;

2.8.1. A exclusão por iniciativa da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** poderá ocorrer mediante supressão no próprio anexo, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

3 - DAS PENALIDADES

3.1. Quando o depósito do produto da arrecadação for efetuado fora do prazo estabelecido, independentemente das sanções cabíveis, a instituição financeira, pela infração contratual, ficará sujeita a:

- I. Atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, com base na Taxa SELIC, utilizando-se, para tanto, da taxa mensal vigente no dia do depósito efetivo;
- II. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- III. Multa de 2% (dois por cento) até o 10º(décimo) dia de atraso, 4%(quatro por cento) do 11º(décimo primeiro) ao 20º(vigésimo) e 6%(seis por cento) do 21ºdia de atraso em diante;
- IV. Os acréscimos previstos nos subitens “II” e “III” serão calculados sobre o valor não repassado ou sobre a diferença entre o repassado e o efetivamente arrecadado, atualizado monetariamente, conforme subitem “I”.

3.2. Multa pela não observância dos impedimentos:

- I. Receber documento rasurado, com informações ilegíveis ou com campos obrigatórios não preenchidos, multa de 01(uma) UPF/MT por documento;
- II. Receber a receita em valor inferior ao declarado no DAR, receber DAR, após a data de seu vencimento, sem o preenchimento do campo referente aos acréscimos tributários, multa de 02 (duas) UPF/MT por ocorrência;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

SEJUF/MT
Fls. nº. _____
GPAQ _____

- III. Autenticar DAR com data posterior, antes do horário autorizado na legislação estadual, multa de 04 (quatro) UPF/MT por documento;
- IV. Receber receita durante o período em que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA estiver cumprindo a penalidade de suspensão, multa de 82 (oitenta e duas) UPF/MT por ocorrência;
- V. Deixar de prestar conta das informações relativas aos documentos de arrecadação com código de barras (DAR) e dos avisos de crédito (DAC) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento da receita, multa de 02 (duas) UPF/MT por dia;
- VI. Estornar, sob qualquer pretexto, o valor referente à receita tributária e não tributária recebida, após a autenticação do Documento de Arrecadação Estadual, multa de 10 (dez) UPF/MT por ocorrência;
- VII. Deixar de fornecer a SEFAZ, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da solicitação, informações sobre documentos arrecadados e deixar de cumprir as orientações da SEFAZ quando da necessidade de adoção de procedimento para a retificação de erros cometidos na prestação de contas, multa de 08 (oito) UPF/MT por ocorrência;
- VIII. Incluir DAR, em prestação de contas de data diversa daquela em que foi recebida a receita e autenticado o DAR, multa 02 (duas) UPF/MT por documento.
- IX. Deixar de enviar a SEFAZ, nos casos de documentos com código de barras, meio magnético em substituição a transmissão de dados até o segundo dia útil subsequente à data do recebimento da receita, multa de 18 (dezoito) UPF/MT por remessa;
- X. Deixar de enviar a SEFAZ o arquivo magnético consolidado da arrecadação do dia anterior até as 10:00 horas, multa de 18 (dezoito) UPF/MT por remessa;
- XI. Deixar de enviar atualização dos pontos de atendimento até o dia 30 de cada mês, multa de 1 UPF/MT por dia de atraso;

3.3. Nos casos omissos fica a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** submetida ao cumprimento do disposto na Portaria nº 069/2000-SEFAZ, de 29/09/2000, que consolida as normas relativas ao Sistema de Arrecadação Estadual e dá outras providências e demais legislações que vierem a serem publicadas, referentes à matéria.

3.4. No atraso da Prestação de Contas dos documentos de arrecadação e informações complementares, serão aplicadas as penalidades conforme os valores constantes em cada caso.

3.5. Na hipótese em que ocorrerem problemas técnicos, de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, que resultem no impedimento no recebimento da arrecadação, a mesma deverá no prazo máximo de 12 (doze) horas, sanar o problema.

3.6. O recolhimento dos valores previstos no INSTRUMENTO será efetuado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por meio de documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação do Estado do Mato Grosso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da notificação.

3.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da notificação.

3.8. Na hipótese do recurso ser considerada improcedente, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

3.9. O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pela União para atualização de seus créditos tributários.



**ANEXO II
MODELO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

(Este documento deverá ser preenchido pelo interessado, e entregue dentro do envelope de HABILITAÇÃO)

(Papel timbrado da empresa)

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

_____, localizada na _____, CEP _____, neste ato representado pelo Sr(Sr^a) _____, profissão _____, estado civil _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e outras receitas estaduais, com remuneração a preço único, apresentando a documentação relativa a sua HABILITAÇÃO, nos termos da cláusula 5 do **Edital de Credenciamento nº 001/2012/SENF/SEFAZ**.

Declara, ainda, sua ciência e anuência a todos os termos do Edital e do contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos.

_____, _____ de _____ de 2012

Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira

CARIMBO DA EMPRESA:



**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO**

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO N. */2012/SENF/SEFAZ-EGE**
AO CREDENCIAMENTO N. 001/2012/SENF/SEFAZ-EGE

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, com recursos do **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - EGE**, inscrito no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n., estabelecida na, denominada **ADERENTE**, neste ato representada por seu (proprietário/sócio gerente/procurador)....., portador do RG n., inscrito do CPF n., residente e domiciliado na, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2012/SENF/SEFAZ-EGE**, fundamentado na Lei Federal 8.666/93, Portaria n. 069/2000/SEFAZ/MT e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é o credenciamento de Instituições Financeiras, através de Adesão aos termos do Edital de Credenciamento n. 001/2012/SENF/SEFAZ-EGE, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e outras receitas estaduais, com remuneração a preço único, conforme especificações contidas na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Descrição Analítica das atividades que serão executadas em cada etapa dos serviços contratados:

2.1.2. Prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Estado de Mato Grosso pela **ADERENTE** como integrante da rede arrecadadora de receitas estaduais, conforme previsto no inciso I, alínea "c", do artigo 2º, da Portaria n. 069/2000 SEFAZ/MT – "Estabelecimentos Bancários Autorizados", com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados da arrecadação e do recolhimento, nos termos estabelecidos neste contrato;

2.1.3. A **ADERENTE** atenderá as determinações da **CONTRATANTE** no que diz respeito a arrecadação e o recolhimento de tributos e demais receitas públicas, inclusive quanto ao pagamento de multa por atraso na arrecadação dos valores arrecadados, bem como, de valores referentes à imputação cobrada do contribuinte, por divergência entre a data da autenticação mecânica e a constante do documento de arrecadação com a do pagamento, informada pela instituição, através de transmissão eletrônica.



2.1.4. A ADERENTE deverá acolher documentos de arrecadação que representem efetivo pagamento de tributos e demais receitas públicas devendo verificar a consistência das informações exaradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADERENTE

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, obrigando-se, ainda, a manter as mesmas condições de habilitação apresentadas durante o Edital de Credenciamento n. 001/2012/SENF/SEFAZ-EGE;

3.2. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações e exigências contidas nas Cláusulas deste Instrumento;

3.3. Cumprir as determinações estabelecidas neste Termo de Adesão e responsabilizar-se pela:

3.3.1. Ação ou omissão de seus prepostos no processo de arrecadação e prestação de contas das receitas estaduais;

3.3.2. Zelar pela segurança das informações e/ou dos documentos pertinentes à arrecadação de receitas estaduais, até a sua entrega aos órgãos de controles na SEFAZ – Superintendência de Gestão Financeira Estadual – SGFI e Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – SIOR;

3.3.3. Adquirir os impressos necessários à prestação de contas, bem como os demais materiais utilizados para remessa de informações;

3.3.4. Devolver ao contribuinte uma via do documento de arrecadação devidamente autenticada ou comprovante de pagamento com as informações mínimas exigidas pela Portaria nº069/2000-SEFAZ-MT;

3.3.5. Prestar as informações e esclarecimentos relacionados aos serviços de arrecadação, quando requisitadas pela CONTRATANTE;

3.4. Encaminhar, diariamente, arquivo magnético com os dados da arrecadação, e/ou documentos nos casos previstos na Portaria nº 069/2000-SEFAZ-MT, da seguinte forma:

3.4.1. **AO LONGO DO DIA:** a cada 15 (quinze) minutos durante o expediente de arrecadação;

3.4.2. **CONSOLIDADA:** até às 08h (oito horas) do dia seguinte ao da arrecadação.

3.5. Assumir inteira responsabilidade pelo recebimento de valores por meio de cheques para quitação dos documentos objeto deste Instrumento, nos casos em que a Contratada aceitar cheques como forma de pagamento;

3.6. Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos e demais receitas públicas;

3.7. Manter arquivado, por 24 meses, as fitas-detelhe, os documentos de controle da arrecadação e os respectivos microfímes;

3.8. Preencher devidamente os documentos elencados no artigo 41 da Portaria n. 069/2000-SEFAZ-MT, conforme critérios estabelecidos nos artigos 42 a 46 da respectiva Portaria;

3.9. Encaminhar, diariamente, arquivos com os dados das receitas arrecadadas, consolidado por convênio, data de arrecadação e data de crédito;

3.10. Efetuar a arrecadação do IPVA em um convênio específico;

3.11. Efetuar um crédito, na conta especificada, para cada tipo de convênio;



- 3.12. Seguir o horário de autenticação dos documentos de arrecadação estabelecido pela FEBRABAN, não devendo haver alteração de data em um mesmo dia, sem a expressa autorização pela Gerência responsável, Gerência de Registro da Receita Pública – GRRP, da SEFAZ.
- 3.13. Cumprir a Portaria 69/2000-SEFAZ, que rege o Sistema de Arrecadação Estadual;
- 3.14. Prestar informações e/ou esclarecimentos a Contratante, relativo a autenticação mecânica nos documentos de arrecadação ou ao comprovante de pagamento;
- 3.15. Manter atualizado, mensalmente até o dia 30, relatório indicando as agências, correspondentes bancários e os demais pontos de atendimento referentes à Instituições Financeiras;
- 3.16. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste contrato, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;
- 3.17. Dar qualquer destinação ao produto da arrecadação das receitas públicas que não aquela de manter sob sua guarda em conta específica, desde o recolhimento até o repasse à SEFAZ;
- 3.18. Fornecer à SEFAZ, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso quaisquer processos administrativos;
- 3.19. Regularizar as informações inconsistentes transmitidas para a Contratante;
- 3.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 3.21. Será responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo de Adesão.
- 3.22. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei Federal n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.23. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quanto a qualquer irregularidade que ocorra na execução deste Instrumento;
- 3.24. Atender todas as obrigações constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, Portaria n. 069/2000/SEFAZ, do respectivo Edital de Credenciamento n. 001/2012/SENF/SEFAZ-EGE e do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

- 4.1. Os serviços de arrecadação serão executados imediatamente a partir da assinatura do presente instrumento, devendo ser prestados nos postos e agências das instituições bancárias da ADERENTE, dentro e fora do Estado de Mato Grosso;
- 4.2. O crédito proveniente do produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, será efetuado pela ADERENTE na conta nº. 2.010.100-7 – Conta Arrecadação Rede Bancária – Sistema Financeiro da Conta Única – SEFAZ, Agência 3834-2 – Governo – Cuiabá, do Banco do Brasil S.A., observando os seguintes prazos:



4.2.1. até às 10h (dez horas) do segundo dia útil, contados da data da arrecadação pela ADERENTE, enviando um STR0020 (mensagem do sistema brasileiro de pagamentos – SBP) distinto para cada tipo valor informativo, ou seja, para cada convênio arrecadado pela ADERENTE junto a CONTRATANTE.

4.2.2. até às 10h (dez horas) do dia anterior ao crédito, encaminhar a **Gerência de Recursos Financeiros – GRFI-SEFAZ**, a informação referente aos créditos “**Documentos de Aviso de Crédito – DAC**”, contendo as seguintes informações: data de crédito, data da arrecadação, convênio e valor;

4.3. A prestação de contas, dos documentos arrecadados, deverá ser efetuada através de meio magnético, por transmissão eletrônica de dados, conforme estipulado, no prazo máximo de um dia útil, contados da data da arrecadação pela ADERENTE, ressalvados os motivos de força maior, alheios à vontade das partes, devidamente comprovados.

4.4. Quando forem constatadas inconsistência das informações recebidas através de meio magnético, a CONTRATANTE deverá retornar o arquivo à ADERENTE, que após devidamente regularizadas, efetuará a sua devolução, no primeiro dia útil seguinte, da recepção do comunicado de inconsistência.

4.5. A ADERENTE prestará informações sobre os recebimentos efetuados, até 24 (vinte quatro) meses da data da arrecadação, quando se constatar qualquer irregularidade, ficando, porém, sempre e a qualquer tempo, independentemente de prazos, obrigada a Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas – SIOR-SEFAZ atestar a legitimidade ou ilegitimidade, de autenticação aposta em documento de arrecadação em poder de contribuinte;

4.6. A CONTRATANTE deverá ser informada sobre qualquer inclusão ou exclusão de novas agências, durante a vigência deste Instrumento, através de solicitação da ADERENTE encaminhada a Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas – SIOR/SEFAZ, nos termo disposto no artigo 12 da Portaria n. 069/2000/SEFAZ, ou documento que venha a substituí-lo, sendo que a exclusão de agência deverá ocorrer mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.6.1. A exclusão por iniciativa da Instituição Financeira poderá ocorrer mediante supressão no próprio anexo, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 dias;

4.7. A Aderente poderá ser descredenciada por iniciativa da Secretaria de Estado de Fazenda se constatada a prática continuada de infração às normas que disciplinam a arrecadação de receitas estaduais;

4.7.1. O desligamento da Aderente do Sistema poderá ocorrer por sua iniciativa, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se, porém, a efetuar a arrecadação pelo prazo estabelecido no Contrato;

4.7.2. Consideram-se automaticamente desligados do Sistema de Arrecadação:

4.7.2.1. o Estabelecimento Bancário Autorizado que encerra suas atividades;

4.7.2.2. a Instituição Financeira incorporada ou fundida, quando não observada a exigência estabelecida no artigo 13 da Portaria n. 069/2000-SEFAZ, no prazo nele fixado;

4.7.3. Na hipótese do item 4.7.2.1., fica a Instituição Financeira obrigada a comunicar o encerramento das atividades do Estabelecimento Bancário Autorizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



4.7.4. A Aderente, desligada do Sistema, somente poderá ser reintegrada após 12 (doze) meses, contados da exclusão, mediante requerimento fundamentado, encaminhado ao Secretário de Estado de Fazenda;

4.8. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.9. As rotinas operacionais e formatação dos meios magnéticos deverão estar conforme as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, especificadas pela Coordenadoria de Tecnologia de Informação–COTI, Superintendência de Informações sobre Outras Receitas–SIOR, Superintendência de Gestão Financeira Estadual–SGFI, caso necessário, poderá utilizar-se do suporte técnico daquela.

4.10. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza;

4.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se a ADERENTE às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para este Termo de Adesão fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do “*caput*” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela ADERENTE, referente os serviços executados, nos termos e condições estabelecidas neste Instrumento;

6.2. Controlar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as obrigações decorrentes do Credenciamento, conforme atribuição prevista nas normas pertinentes e seu regimento interno da SEFAZ, cabendo a ADERENTE informar, imediatamente, qualquer falha administrativa ou irregularidade observada no processo de recolhimento;

6.3. Comunicar, por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, qualquer eventual alteração do processo de recolhimento ou de prestação de contas, que implique mudança dos procedimentos internos da ADERENTE, independentemente dos efeitos da publicação do ato.

6.4. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a ADERENTE possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.5. Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam a todos os requisitos mínimos constantes neste Instrumento;

6.6. Solicitar Notas Fiscais/Faturas quando não enviados pela ADERENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. O Gerente da Gerência de Registro da Receita Pública–GRRP ficará encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado nos termos do artgo 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que suas condições sejam cumpridas de acordo com as cláusulas avençadas;

7.2. O recebimento dos serviços contratados não excluirá a ADERENTE da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Instrumento, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 30.102 – Encargos Gerais do Estado – EGE/SEFAZ

8.1.2. Projeto Atividade: 2249

8.1.3. Elemento Despesa: 3390.3900

8.1.4. Fonte: 100

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ pagará ao Credenciado no Sistema de Arrecadação do Estado, pelos custos decorrentes da prestação de serviços, **o valor unitário de R\$1,00 (um real) por documento arrecadado**, identificado por código de barra, “Internet banking”, “home/Office banking”, terminais de auto-atendimento, débito automático, excetuando-se o documento de arrecadação que apresentar inconsistência, até que sejam regularizadas as pendências;

9.1.1. Não será permitido o reajuste do preço em prazo inferior a 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, em conformidade com os termos do Acórdão n. 474/2005 do TCU, bem como as Leis ns. 9.069/95 e 10.192/2001;

9.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em moeda corrente nacional até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente às informações de arrecadações efetuadas no mês anterior e em conformidade disposto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 001/2007-SAGP/SEFAZ, após a apresentação de Relatório;

9.2.1. O Relatório deverá conter as informações de arrecadações efetuadas pela ADERENTE, mediante discriminação dos serviços prestados no mês anterior, e devidamente atestada pela Gerência de Registros da Receita Pública–GRRP/SIOR e pela Coordenadoria de Recursos Financeiros – CRFI/SGFI;

9.2.2. Caberá à Gerência de Registros da Receita Pública – GRRP/SIOR atestar a quantidade de documentos recebida e à Coordenadoria de Recursos Financeiros – CRFI/SGFI a identificação quanto a existência de pendências no que se referem aos créditos efetuados em conta;

9.3. O Relatório deverá ser entregue em duas vias e acompanhado da prova de regularidade documental da ADERENTE, conforme descrito nos item abaixo:

9.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da ADERENTE, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

9.3.1.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

9.3.1.2. Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

9.3.1.3. CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;



9.3.1.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

9.3.1.5. CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa;

9.4. A ADERENTE indicará no corpo do Relatório, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento pela CONTRATANTE através de ordem bancária;

9.5. O pagamento ficará suspenso quando se constatar diferenças de repasse ou falta de prestação de contas de valores recebidos, responsabilizando-se a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT de efetuar imediatamente a devolução do meio magnético ou de listagem para que a ADERENTE faça a regularização, para sua posterior liberação.

9.6. Constatando-se qualquer incorreção no Relatório, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo constante do item 9.2. fluirá a partir da respectiva regularização;

9.7. Quando o pagamento for efetivado após o prazo previsto no item 9.2. a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT corrigirá o valor na base de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, com base na Taxa SELIC, utilizando-se, para tanto, da taxa mensal vigente no dia em que ocorrer o efetivo reembolso.

9.8. No preço a ser pago, relativo aos serviços contratados, deverão estar inclusas todas as despesas da ADERENTE inerentes a salários, encargos sociais; inclusive trabalhistas e previdenciários; tributários e comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver;

9.9. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

9.10. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal/Fatura ou Relatório;

9.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da ADERENTE.

9.12. No decorrer da vigência deste Instrumento o valor da tarifa inicialmente pactuado poderá ser objeto de revisão, tendo como base a negociação sobre preços e tarifas realizada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a Comissão Técnica Permanente do Conselho Nacional de Política Fazendária – COTEPE.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Termo de Adesão será de 60 (sessenta) meses, com início no dia de de e término em de de

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste Instrumento poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.1.1. Não havendo mais interesse na continuidade deste Instrumento, as partes poderão rescindir o presente Termo de Adesão, a qualquer momento, mediante denúncia escrita com trinta dias de antecedência, contados da data do recebimento da referida comunicação, pela outra parte, sem direito a quaisquer indenizações ou compensações para a Instituição Financeira.

11.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;



11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, normas técnicas, prazos estipulados, ou quaisquer outras obrigações contratuais;

11.3.2. O atraso em iniciar a entrega dos produtos/mercadorias por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.3.3. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.5. A decretação de insolvência ou recuperação judicial decretada;

11.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

11.3.7. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.8. Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução com a entrega do objeto, até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social;

11.6. Este Termo não acarretará a SEFAZ multas contratuais e não implicará em indenização de qualquer natureza à ADERENTE, desde que devidamente cumpridas as cláusulas deste Instrumento e não se constatar excessos ou desvio de finalidade de ações dos agentes nomeados por aquela.

11.7. A SEFAZ, após avaliação da frequência e da gravidade das irregularidades cometidas pela ADERENTE, poderá rescindir o presente Termo, bem como quando não forem cumpridas as normas e condições previstas nas cláusulas contratuais e na Portaria n. 069/2000, que trata do Sistema de Arrecadação Estadual, bem como nas demais instruções das autoridades competentes da SEFAZ;

11.8. A rescisão do presente Instrumento dar-se-á imediatamente quando ficar constatado atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista no artigo 50 da Portaria n. 069/2000, para o repasse do produto de arrecadação, e somente depois de sanadas todas as pendências que ocasionaram a rescisão e o decurso de um ano, a Aderente poderá pleitear nova contratação;

11.9. Independentemente de constatar-se dolo, fraude ou simulação no processo de arrecadação, a Aderente ressarcirá imediatamente todo o prejuízo e suas sequelas, em decorrência da sua responsabilidade objetiva, além das cominações penais cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

12.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Aderente, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência;

12.1.1.2. Multa;



12.1.1.3. Rescisão Unilateral;

12.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

12.2. Quando o depósito do produto do recolhimento for efetuado fora do prazo estabelecido, independentemente das sanções cabíveis, a ADERENTE ficará sujeita as seguintes sanções:

12.2.1. atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, com base na Taxa SELIC, utilizando-se, para tanto, da taxa mensal vigente no dia do depósito efetivo;

12.2.2. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

12.2.3. multa de 2% (dois por cento) até o 10º(décimo) dia de atraso, 4% (quatro por cento) do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) e 6% (seis por cento) do 21º dia de atraso em diante;

12.2.4. Os acréscimos previstos nos subitens 12.2.2. e 12.2.3. serão calculados sobre o valor não repassado ou sobre a diferença entre o repassado e o efetivamente arrecadado, atualizado monetariamente, conforme subitem 12.2.1.

12.3. Multa pela não observância dos impedimentos:

12.3.1. Receber documento rasurado, com informações ilegíveis ou com campos obrigatórios não preenchidos, multa de 01(uma) UPF/MT por documento;

12.3.2. Receber a receita em valor inferior ao declarado no DAR, receber DAR, após a data de seu vencimento, sem o preenchimento do campo referente aos acréscimos tributários, multa de 02 (duas) UPF/MT por ocorrência;

12.3.3. Autenticar DAR com data posterior, antes do horário autorizado na legislação estadual, multa de 04 (quatro) UPF/MT por documento;

12.3.4. Receber receita durante o período em que a ADERENTE estiver cumprindo a penalidade de suspensão, multa de 82 (oitenta e duas) UPF/MT por ocorrência;

12.3.5. Deixar de prestar conta das informações relativas aos documentos de arrecadação com código de barras (DAR) e dos avisos de crédito (DAC) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento da receita, multa de 02 (duas) UPF/MT por dia;

12.3.6. Estornar, sob qualquer pretexto, o valor referente à receita tributária e não tributária recebida, após a autenticação do Documento de Arrecadação Estadual, multa de 10 (dez) UPF/MT por ocorrência;

12.3.7. Deixar de fornecer a SEFAZ, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da solicitação, informações sobre documentos arrecadados e deixar de cumprir as orientações da CONTRATANTE quando da necessidade de adoção de procedimento para a retificação de erros cometidos na prestação de contas, multa de 08 (oito) UPF/MT por ocorrência;

12.3.8. Incluir DAR, em prestação de contas de data diversa daquela em que foi recebida a receita e autenticado o DAR, multa 02 (duas) UPF/MT por documento.



12.3.9. Deixar de enviar a CONTRATANTE, nos casos de documentos com código de barras, meio magnético em substituição a transmissão de dados até o segundo dia útil subsequente à data do recebimento da receita, multa de 18 (dezoito) UPF/MT por remessa;

12.3.10. Deixar de enviar a CONTRATANTE o arquivo magnético consolidado do recolhimento do dia anterior até as 10h (dez horas), multa de 18 (dezoito) UPF/MT por remessa;

12.3.11. Deixar de enviar atualização dos pontos de atendimento até o dia 30 de cada mês, multa de 1 UPF/MT por dia de atraso.

12.4. Nos casos omissos fica a ADERENTE submetida ao cumprimento do disposto na Portaria n. 069/2000-SEFAZ, de 29/09/2000, que consolida as normas relativas ao Sistema de Arrecadação Estadual e dá outras providências e demais legislações referentes à matéria, que sejam publicadas posteriormente;

12.5. No atraso da Prestação de Contas dos documentos de arrecadação e informações complementares, serão aplicadas as penalidades conforme os valores constantes em cada caso.

12.6. Quando ocorrer questões de natureza técnica, de responsabilidade da ADERENTE, que resultem impedimento no recebimento da arrecadação, a mesma deverá sanar o problema, no prazo máximo de 12 (doze) horas;

12.7. O recolhimento dos valores das multas, previstos neste contrato será efetuado pela ADERENTE, por meio de documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação do Estado do Mato Grosso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da notificação.

12.8. A ADERENTE poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da notificação.

12.9. Quando o recurso for considerado improcedente, a ADERENTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

12.10. O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará a ADERENTE à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização de seus créditos tributários.

12.11. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.12. Caso a ADERENTE não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral- PGE do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

14.1. A Gerência de Registro da Receita Pública – GRRP será a responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;



14.2. O servidor encarregado de fiscalizar o fornecimento dos objetos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

14.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.4.3. Recusar fornecimento irregular, não aceitando produto divergente daquele que se encontra especificado em Edital de Credenciamento e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outros produtos oferecidos em proposta no Edital de Credenciamento e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

14.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010-SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 de maio de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.3. Os prazos referidos neste Instrumento somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

15.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Termo de Adesão serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

SEJUF/MT
Fls. nº. _____
GPAQ _____

15.5. As alterações do valor Contratado, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

15.6. A CONTRATANTE poderá revogar este Termo de Adesão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.7. A declaração de nulidade deste Termo de Adesão opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a ADERENTE pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.8. Aplicam-se ao presente Termo de Adesão as normas previstas na Lei 8.666/93, Portaria n. 069/2000 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

15.9. Além da legislação vigente, o presente Termo de Adesão abrange todas as regras de procedimentos dispostas no Edital de Credenciamento n. 001/2010/SENF/SEFAZ-EGE, concernentes a este Contrato, que poderão ser alteradas mediante Portaria ou Termo Aditivo.

15.10. Poderá haver modificações ao presente Instrumento, desde que estejam em comum acordo as partes ou a critério da Administração, quando assim determinar o interesse público ou de sua conveniência, desde que precedida da comunicação prévia com 30 dias de antecedência à ADERENTE, que não as aceitando, poderá rescindir o presente, ressalvada a conclusão e complementação, pela mesma, das tarefas porventura já iniciadas ou a iniciar.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Adesão, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, dede 2012.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ADERENTE

TESTEMUNHAS: